

uso nas diversas terras deste paiz, em quanto não se dêr plena execução ao Decreto de 13 de Dezembro de 1852: Ha Sua Magestade a RAINHA por bem Determinar que as mesmas Alfandegas em occasiões de exportação de cereaes de uns para outros portos do Reino, obriguem os mestres das embarcações a levar um sacco de seis alqueires, lacrado e sellado com o sello da Alfandega em todas as costuras e no atado; fazendo-se no despacho menção deste volume, com declaração do respectivo peso, a fim de que, servindo este sacco de padrão no acto da conferencia da descarga, possa ter applicação o disposto no artigo 69.º do Regulamento de 28 de Junho de 1842. O que, pela Direcção geral das Alfandegas e Contribuições indirectas, se communicará a quem competir.

Paço, em 12 de Outubro de 1853. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
No Diario do Governo de 15 de Outubro, N.º 243.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

TENDO a Junta geral do districto de Ponta Delgada, na sua consulta de mil oitocentos e cincoenta, e o Chefe administrativo, no seu relatorio de mil oitocentos cincoenta e dois, exposto a necessidade da creação de uma cadeira de latim na villa do Porto da ilha de Santa Maria; e Conformando-Me com a consulta do Conselho superior de instrueção publica, de trinta de Setembro ultimo, pela qual se mostra a grande vantagem que deve resultar da creação da dita cadeira, em proveito da numerosa população daquella ilha, que se acha muito distante da capital do districto: Hei por bem crear uma cadeira de grammatica portugueza e latina e de latinidade, na villa do Porto, da ilha de Santa Maria, districto de Ponta Delgada e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso.

O Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 17 de Outubro, N.º 244.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

Repartição do Commercio.

SENDO-ME presente os estatutos da Companhia = Almadense de navegação por barcos de vapor = que se propõe fazer carreiras diarias entre Cacilhas e Lisboa: Considerando a grande vantagem, que resulta daquelle serviço para commodidade dos povos de um e outro lado do Tejo; Vista a authorisação já concedida pela Carta de Lei de vinte e um de Agosto deste anno, á Camara Municipal da villa de Almada, para contractar com qualquer empreza o estabelecimento de communicações diarias e regulares por meio de barcos movidos a vapor entre os pontos de Lisboa e Cacilhas, e a fornecer-lhes annualmente uma quantia até seiscentos mil réis, como premio, ou auxilio para este serviço; Vista a informação do Governador Civil dos Districtos de Lisboa, e o parecer do Conselheiro Ajudante do Procurador Geral da Corôa, junto ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria: Hei por bem Confirmar a instituição da mencionada companhia Almadense, e Approvar os estatutos por que ella se ha de reger, os quaes nos termos do artigo quinhentos trinta e nove do Codigo Commercial Portuguez, se acham reduzidos a instrumento publico, e constam de cinco capitulos, e tinta e um artigos, e baixam assignados pelo Ministro e Secretario de Estado interino das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que a Minha Ap-